



## CONTRATO 06/2022

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS COMPUTADORES (DESKTOPS E NOTEBOOKS) E IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Pelo presente instrumento, **A CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, inscrita no CNPJ nº 58.987.652/0001-41, com sede a Rua Hamilton Moratti, 10, Vila Santa Luzia, Alumínio, estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu presidente **JOSÉ SALVADOR RIVERA**, brasileiro, casado, diretor administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.362.879-X SSP/SP, e do CPF nº 122.566.398-94, residente e domiciliado na cidade de Alumínio-SP, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FLAVIA PIRES DOS SANTOS ZATTA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob número 14.336.933/0001-69, situada à Rua Carlos Spera, 103 Apto 26 Sorocaba –SP, neste ato representada pelo procurador, Senhor Carlos Felipe Zatta, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.632.820-0, e do CPF 340.755.968-26, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba-SP doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, é lavrado o presente contrato, nos termos do Art. 75, inciso II da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos computadores (desktops e notebooks), impressoras da **CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, conforme as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

**1.1-** Constitui objeto do presente pacto a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos computadores (desktops e notebooks) e impressoras da Câmara Municipal de Alumínio conforme memorial descritivo parte integrante do contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

**2.1-** O presente contrato tem prazo de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura deste contrato e a terminar em 20/05/2023. Havendo interesse da Administração, a alteração parcial do pacto por meio do competente Termo Aditivo, conforme a Lei:

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**3.1-** O valor total do contrato é de R\$ 43.013,16 (quarenta e três mil, treze reais e dezesseis centavos) para pagamento mensal de R\$ 3.584,43 (Três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

#### CLAUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1-** A empresa contratada deverá possuir em seus quadros 01 (um) técnico de informática ou analista de sistemas ou cursos similares.

**4.2-** Um funcionário da contratada deverá estar à disposição da Câmara Municipal de Alumínio 02 (duas) vezes por semana, totalizando 08 (oito) horas semanais a critério da Administração.



**4.3-** A manutenção preventiva dos computadores (desktops e notebooks), impressoras, deverá ser realizada a cada 15 (quinze) dias a critério da Administração.

**4.4** A contratada prestará manutenção dos equipamentos, bem como realizará instalação de programas e assessoramento técnico na compra de equipamentos.

**4.5** A contratada em caso de quebra ou mal funcionamento dos programas deverá atender a solicitação da Câmara no prazo de 24 (vinte quatro) horas sem custos adicionais para a Administração.

#### **CLAUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1-** Designar servidor para atestar e receber os serviços prestados;

**5.2 -**Cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições do presente;

**5.3 -**Pagar pontualmente a contratada;

**5.4 -**Avisar de imediato a CONTRATADA em eventuais necessidades de reparos, prevenindo quebras e acidentes;

**5.5** Permitir a empresa contratada livre acesso aos equipamentos.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS**

**6.1** Os materiais utilizados na manutenção e consertos serão pagos separadamente pela Administração mediante prévio orçamento por escrito da contratada e autorização expressa do Diretor Financeiro.

**6.2-** Em todas as ações cabíveis em decorrências das obrigações assumidas no presente instrumento, poderão os contratantes, requererem a seu critério, sejam as citações, intimações e ou notificações realizadas por intermédio de carta com aviso de recebimento, ou ainda, no caso específico de pessoa jurídica, por e-mails ou fax, sem prejuízo das demais formas previstas na legislação processual civil.

**6.3-** Contratante e Contratada obrigam-se a respeitar o presente contrato, tal qual se acha redigido, incorrendo a parte que infringir qualquer uma das cláusulas na multa correspondente, independente de qualquer interpeleção.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO/DISTRATO**

**7.1-** A Contratante poderá considerar rescindido o presente nos casos mencionados na Lei nº 14.133/21, sem ônus adicional.

**7.2-** A Contratada promoverá a retomada nos casos específicos em Lei ou quando vier a Contratante a infringir as suas cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA OITAVA – MULTA**

**8.1 -** Pela inexecução parcial do contrato: multa de até 10% (dez por cento) do seu valor total;

**8.2 -** Pela inexecução total do contrato: multa de 40% (quarenta por cento) do seu valor total;

#### **CLÁUSULA NONA – A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FISCALIZAÇÃO**

**9.1-** O presente ajuste é firmado nos termos da Lei 14.113/21, e alterações.

**9.2** O Diretor Legislativo-Administrativo da Câmara será o responsável pela fiscalização e gestão do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1 -** A despesa decorrente deste contrato onerará a seguinte **dotação do orçamento vigente:**



Órgão: Câmara Municipal; Unidade Orçamentária: Secretaria da Câmara Funcional programática:  
01.031.0001.2.0002- Manutenção das Atividades Legislativas Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros  
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O FÔRO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Mairinque, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja para dirimir as questões judiciais decorrentes do presente instrumento contratual.

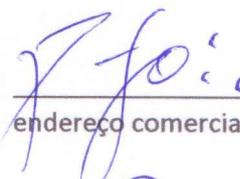
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, em frente às testemunhas abaixo.

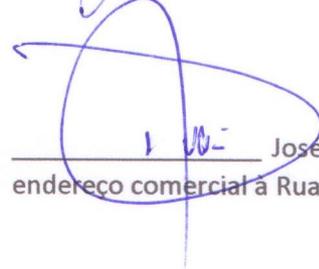
Alumínio, 18 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ SALVADOR RIVERA**  
Presidente da Câmara Municipal de Alumínio  
Contratante

\_\_\_\_\_  
p.p. **CARLOS FELIPE ZATTA**  
Flávia Pires dos Santos Zatta ME  
Contratada

#### Testemunhas:

1.  Roberto Gaspar Oliveira, brasileiro, RG 26.628.996-44, CPF 139.095.368-83, com endereço comercial à Rua Hamilton Moratti, 10, em Alumínio - SP;

2.  José Eduardo de Oliveira, brasileiro, RG 25.596.117-0, CPF 154.872.858-61, com endereço comercial à Rua Hamilton Moratti, 10, em Alumínio - SP;



# MEMORIAL DESCRITIVO

**SERVIÇO:** Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos computadores (desktop e notebooks), impressoras.

**LOCAL:** Rua Hamilton Moratti, 10 – Vila Santa Luzia – Alumínio/SP

## ESCOLPO DOS SERVIÇOS:

01-) A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ POSSUIR EM SEUS QUADROS 01(UM) TÉCNICO DE INFORMÁTICA, ANALISTA DE SISTEMAS OU CURSOS SIMILARES.

02-) Um funcionário da empresa deverá estar a disposição da Câmara 02(duas) vezes por semana, totalizando 08 (oito) horas semanais.

03-) A manutenção preventiva dos computadores (desktops e notebooks) e impressoras deverá ser realizada a cada 15 (quinze) dias

04-) A empresa prestará manutenção dos equipamentos, bem como realizará instalação de programas e assessoramento técnico na compra de equipamentos.

05-) Em caso de quebra ou mal funcionamento dos equipamentos a empresa deverá atender a solicitação da Câmara no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sem custos adicionais para a Administração.

Obs1.: Os materiais utilizados na manutenção e consertos serão pagos separadamente pela Administração mediante prévio orçamento da empresa contratada e autorização expressa do Diretor Financeiro.

Obs2.: Todas as peças e/ou módulos que forem substituídos tornar-se-ão propriedade da Câmara Municipal de Alumínio.